



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.163/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO – CONVÊNIO PRADEM, E A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserida na L.D.O (Lei de Diretrizes Orçamentárias) estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.128 e na L.O.A. (Lei Orçamentária Anual, estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.130 a **META – 06. 19 (Operacionalização do Convênio PRADEM)**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal – PRADEM.

Art. 3º - Para viabilizar o atendimento do convênio autorizado no art. 2º desta Lei, para o exercício de 2.007, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da CF e no arts. 241 a 245 da Lei Municipal n.º 1.181/93, servidores nos seguintes cargos e respectivos números:

Cargo	Número	Carga Horária Semanal
Vigilantes	03	40
Serventes	02	40
Auxiliar de Bibliotecário (a)	01	40

§ 1.º – As contratações serão de natureza administrativa e serão feitas a contar da publicação do convênio no Diário Oficial do Estado e os servidores a serem contratados pelo Convênio PRADEM atenderão em Escolas Estaduais de Crissiumal, para suprir necessidades prementes do Ensino Fundamental, não atendidas pelo Estado do Rio Grande do Sul e que exigem a parceria do Poder Público Municipal para promover a integração de recursos e esforços com vistas a expansão e melhoria do Ensino no Município.

§ 2.º - Os contratos terão cláusulas expressas que disponham sobre o pagamento vinculado ao repasse dos recursos por parte do Estado e da possibilidade de rescisão contratual, a qualquer momento, sem que assista aos contratados qualquer direito de indenização além da remuneração do período trabalhado e das verbas rescisórias previstas no art. 245 da Lei Municipal n.º 1.181/93, nos casos de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) suprimimento da demanda pelo Estado, através de contratos emergenciais, de concurso público ou de remanejamento de pessoal;

b) quando o desempenho do servidor não for considerado satisfatório pela direção da escola em que for lotado, apurado em processo administrativo em que lhe assegurado o amplo direito constitucional do contraditório e de defesa.

Art. 4.º - A remuneração a ser paga aos Cargos de Servente, será equivalente ao Cargo de Atendentes de Creches e Escolas no Município e a Remuneração a ser paga ao Cargo de Auxiliar de Bibliotecário (a), será a equivalente ao Cargo de Auxiliar de Administração do Município. A Remuneração dos Vigilantes será igual a dos cargos do Quadro Efetivo, Classe A.

Parágrafo Único - O Salário Família será pago de acordo com as regras e os valores estabelecidos pelo RGPS (Regime Geral de Previdência).

Art.5º - Para o atendimento das despesas decorrentes do Convênio PRADEM, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte caracterização:

Órgão – 06. Secretaria Municipal de Educação

Unidade – 06.03 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de Convênios

Atividade 2.158 - Manutenção do Convênio PRADEM

Elementos

3.1.90.04.99.05 – Contratação por Tempo Determinado Diversos PRADEM R\$ 35.611,67.

3.1.90.13.02.01 – INSS – Servidores R\$ 6.229,43

Art. 6.º - Servirão de recursos para cobertura do Crédito Adicional do artigo anterior, recursos recebidos do Estado através do Convênio PRADEM, no valor de R\$ 41.841,10.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de maio de 2007.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração